



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou o transcurso do aniversário do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, desejando-lhe muita saúde, muita paz, muita felicidade junto a sua estimadíssima família. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou que a manifestação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa reflete todo o pensamento dos eminentes Ministros e, enfatizando a grande admiração e respeito que nutre por Sua Excelência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, determinou o encaminhamento dos registros à Sua Excelência. Associaram-se à manifestação o Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 493800-06.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1425-58.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARIANE VILELA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA ) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 986-90.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Altemir Silveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADILSON LUIS FIOREZI, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 45200-92.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE CARLOS NUNES PEREIRA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 29-80.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ ANTONIO LIPOSKI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1500-96.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRAUCÉLNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 109440-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109400-70.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter a discussão ao Órgão Especial em processo autônomo. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-ED-RR - 149900-50.2001.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELCIO RUY DE SOUZA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 59400-45.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: APARECIDO GONÇALO DE CAMPOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 87700-49.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EROTILDES DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-Ag-RR - 150700-33.1989.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NAUTILUS LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. José Tores das Neves, patrono do embargado. ; **Processo: E-RR - 127300-74.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLEI VILÁRIO, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Paula Monteiro Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2165400-42.2002.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON CAUZZO, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Jozildo Moreira; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 217800-41.2005.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAURI BILIERI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-RR - 1513-92.2010.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PEDRO RABELO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Kanitz. **Às dez horas e trinta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 4042000-40.2009.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mario Luiz Guerreiro.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 208240-64.1992.5.02.0043 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Rafael Ângelo Lot Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1320-93.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): SERGIO SIXEL DE OLIVEIRA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wellington Mendonça dos Santos, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2500-21.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILLA EMPREENDEIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Flávio Cascaes de Barros Barreto, Embargado(a): FRANCISCO MACEDO GONÇALVES, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 24-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDSON FRANCISCO TELES, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Flávia Dorado Torres, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Flávia Dorado Torres, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 27500-89.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Assistente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adriana S. Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da Empresa/Assistente.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 528-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 54-37.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ORLEILSON BRASIL CAMPOS, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-E-RR - 80-76.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): ADELINO RAFAEL TORRES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-E-RR - 119-90.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): BRUNO ROMÃO PEDROLLI CÂNDIDO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-E-RR - 607-14.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-E-ED-RR - 700-53.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): GILDSON KLEBER ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-E-RR - 933-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JUCINEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 8200-71.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO DO REGO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): PEDRO LIRA JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9800-26.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): HAMPSON BLACKSTONE LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário.; **Processo: ED-E-ED-RR - 75800-08.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Batista Pereira, Embargado(a): GENIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 91800-02.2006.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GESEFREDO SALVADOR DUARTE PACHECO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 754300-42.2006.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARICE MARIA CAVAGNOLLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3793200-98.2008.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DENISE MARIA CALIXTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Fabiano Negrisoni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 239-47.2011.5.19.0007 da 19a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REYCON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Shirley Sarmiento Wanderley, Embargado(a): BERONILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da responsabilidade civil, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de danos morais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 88-75.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): HELENA MEDEIROS PETRÍCIO E OUTROS, Advogado: Artur Gustavo Bressan Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 512,82 (quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 146-68.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO ALVES CARDOSO, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 279-88.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 254,20 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 416-87.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 607-41.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): VALDIMIR DE JESUS PASSOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1252-07.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): WALBER LUIZ DA SILVA, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 255,49 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1346-85.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): MARIA LUISA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1414-10.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO CÉZAR SANCHES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1432-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ALMIR MARTINS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1724-83.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LEANDRO SANTOS, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para destrancar o recurso de embargos, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1997-90.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO VALDECIR SOTOLANI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2359-44.2011.5.02.0037 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Embargado(a): VICENTE DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Josue Calixto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 15100-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): JOAO CLEMENTE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56400-85.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BELARMINO DE CASSIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 59600-81.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: AgR-E-RR - 98100-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 99900-66.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDENIZA PEIXOTO MAIA, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 84,04 (oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 109300-42.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teixeira, Embargado(a): ANDRÉ LUIS NOGUEIRA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Embargado(a): NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., , Embargado(a): 3M DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema dos honorários de advogado, por violação ao artigo 896 consolidado e contrariedade à Súmula/TST nº 126, por má-aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, desde logo, com fulcro nos princípios da utilidade e celeridade processual, reconhecer a contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, em consequência, excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113200-56.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 183000-23.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 149700-82.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOBEL - SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Magda Maurício Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 78-68.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILMA MENDES ASSUNCAO DA SILVA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Julimar Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 373-48.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOROESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): HUMBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 787-17.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO DE PADUA PAES E OUTRO, Advogado: Tiago José Lopes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar aos agravantes multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 888-92.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): OSMAR XAVIER DA ROCHA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1105-41.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA ELIZABETE FEITOSA DE BRITTO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 32100-39.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DORALICE VEDOATO VIEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 32840-71.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): THIAGO PRISCO DE SOUZA, Advogado: Manoel José de Souza Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 53300-14.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSMARY LORA CAMBOIM, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 67400-52.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO CALDEIRA PONTES, Advogado: Luiz Maria Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 70100-06.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA SOLANGE HORN BATISTA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74100-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): VITOR RAFAEL DIAS, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 93000-11.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Jacob, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 93400-03.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO BARBOSA DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 99900-52.2007.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 107000-24.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Embargado(a): JOSÉ ERNANI OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 147000-75.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (SUCESSORA DA NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA.), Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogada: Mila Umbelino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lôbo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SOUZA FERREIRA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 153700-44.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA., Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Embargado(a): MÁRCIO SOUSA LIMA, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 186400-96.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELAINE MAGELA ALVES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 298200-88.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FRANCISCO EMÍLIO NEIS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 467300-94.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA MARIA ALVES FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da não observância da base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 213300-87.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENILDES LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 148200-72.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): ROSELI JOAQUIM, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2322-61.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): LARISSA DE MELLO MARCONDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 104200-56.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 130, III, da SDI-2 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incompetência territorial da MM Vara do Trabalho de Boa Vista, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, para julgamento do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 323-71.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 361-83.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELENA FELIZARDA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Embargado(a): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico.; **Processo: E-ED-RR - 628-42.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): MIKI YAMANAKA, Advogado: Ana Carolina Fleith, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 118900-69.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Embargado(a): CARLA FABIANA DE BEM E OUTROS, Advogado: Tatiane Deiques Côco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 138200-71.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CARLOS ELÍDIO GONÇALVES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 197700-03.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSÉ DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas no tocante à apuração das horas de deslocamento na fase de liquidação da sentença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 158400-87.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROGERIO TADEU LIGUORI, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 232000-43.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLECI KERN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo interposto pelo reclamado. ; **Processo: E-Ag-AIRR - 109-80.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiany de Souza Aguiar, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Lugon, Embargado(a): SUÉLIKA SOUZA DE JESUS, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 135-26.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MONIQUE INGRID DA SILVA PAULA, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VULCANIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 182-78.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENATE MELANIE OERTEL D AMICO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas quanto ao tema do protesto judicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 666-46.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEVAIR LÚCIO DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1004-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1097-33.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): IVES PRAZERES SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1229-31.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/201.; **Processo: E-ED-RR - 1197-14.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALEXANDRE MARCAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1441-61.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1606-06.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1965-37.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARMANDO GIACOMELLO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 3489-04.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 90400-41.1994.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE CHAMMAS NETO E OUTROS, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): LUIZ RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Rossi, Agravado(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA., Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): ALVES AZEVEDO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 103500-76.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Kelly Alves dos Santos Schacht, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA. - INCOPLASTIC, Advogada: Maria Carolina Copetti Medeiros, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento.;  
**Processo: E-RR - 496000-58.2008.5.12.0001 da 12a. Região,**  
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,  
Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): SABRINA DE BORTOLI E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;  
**Processo: E-RR - 960300-61.2008.5.09.0513 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,  
Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Procurador: Raul Aniz Assad, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ÉRICA ARAÚJO LOPES MARTINS, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 21600-25.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AROLDO ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;  
**Processo: E-ED-RR - 153600-67.2009.5.09.0093 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAIR INÁCIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 108-70.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 467-03.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDERSON FERNANDO FIGUEIREDO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à exclusão do adicional noturno, do adicional de periculosidade e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do adicional hora repouso alimentação, para efeito de cálculo da diferença da RMNR devida ao reclamante, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas e suas incidências legais e convencionais e, ainda, quanto ao valor provisoriamente à condenação.; **Processo: E-RR - 651-17.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EMANOEL SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1151-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): OACY DE MELLO ALLENDE TOLEDO, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1170-96.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAUTON PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1233-57.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1543-46.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1609-95.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUY CALDAS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Advogado: José Alfredo do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1752-61.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): HAMILTON DANIEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 57600-72.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 92700-69.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): DERLON ALVES DE ÁVILA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 116700-40.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAIS OLIVEIRA COSTA CATHALA E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 188800-24.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA COSTA, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2139900-47.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HERMENEGILDO DALSANTER, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 120-98.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO WAGNER LOPES VIRGILIO, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 256-93.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): TERESINHA ALVES MOREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 5440-86.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIR PINHEIRO DIAS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se aplicou a prescrição parcial à pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de função, determinando o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema julgado prejudicado, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 10900-23.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO CARDOSO MENDES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 31940-75.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSELITO CORREIA, Advogado: Florival dos Santos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 41700-45.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ABEDUJAZE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 66300-59.2005.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Embargado(a): ELIDIA DA SILVA TABORDA, Advogado: Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 71000-19.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 86000-29.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): DILMA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por deserção.; **Processo: E-ED-RR - 101700-12.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA SOUZA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 139000-50.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Giovana de Fátima Baruffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 209800-21.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO FORNAZARI DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 211800-42.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CYRO LANZANI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 244900-17.2001.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDIR TAVARES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 9956000-98.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SADIA S.A., Advogado: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): ANTONIO ÁLVARO CARPINELI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1147-33.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1373-67.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EUVIRIANE COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1730-75.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): JORGE LUIZ LIMA GARCIA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14400-90.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ANTONIO ROMUALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 36300-12.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): ALDEMAR MENDES OLIVEIRA, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 94000-40.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): JOSE MILTON DE ANDRADE MARQUES, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1160-41.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENOQUE MARTINS DE MOURA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 7817-65.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): PAULO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HAMPE, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: E-RR - 8990-27.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO D'AVILA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11700-56.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): T.R.R. - B. G. TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Diogo Luiz Biondo de Souza, Agravado(s): RENATO RODRIGUES PORTELA, Advogada: Érica Alves Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-ARR - 73200-77.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 80800-08.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERA BORTOLINI ALVES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista.; **Processo: E-RR - 128600-59.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JOSÉ ALFREDO DAL PRÁ, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Vice-Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho passou a presidir a sessão, sem a presença do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente. **Processo: E-ED-RR - 89100-26.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA SUELI GARCIA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - ISCP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 563100-38.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MÁRIO TIEPPO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, diante da má aplicação da Súmula 277 do TST, consoante redação anterior do verbete e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que prossiga na apreciação das outras teses apresentadas no recurso de revista patronal quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - interstícios entre níveis - redução", como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **A Exma. Ministra Dora Maria da Costa** participou do julgamento dos seguintes processos. **Processo: AgR-E-RR - 124800-20.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO ABERALDO FONSECA RIBEIRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 169-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AYUME FERREIRA PONTES, Advogado: Marcus Vinícius Miranda da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs. A Exma. Ministra Relatora reformulou seu voto para dar provimento ao agravo regimental; **Processo: E-RR - 223200-17.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): LOURIVAL CECI ABDALA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Refeito o Relatório, nos termos do § 13 do artigo 131 do RITST. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 48300-39.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR AGUILERE MEDEIROS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de dano moral, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a título de acréscimo à condenação, e custas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após; a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo; b) o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao Agravo por possível contrariedade à Súmula nº 297 desta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para ser processado o recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para dar provimento ao agravo regimental; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 35000-73.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargante: MUNDIAL RECURSOS HUMANOS E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Embargado(a): EDELVANI CARLOS PAIM CANABARRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, rejeitar a preliminar de deserção suscitada de ofício pelo Relator, com relação ao recurso de embargos da reclamada Mundial Recursos Humanos e Assessoramento Empresarial Ltda; II - por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para não conhecer de ambos os recursos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1183-98.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): CLEUZEMIR CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Mantido o voto proferido por Sua Excelência na sessão realizada em 20-03-2014, qual seja: "negar provimento ao agravo".; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 540/548, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 21-11-2013, quais sejam: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 540/548, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento".;

**Processo: AgR-E-RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: E-RR - 1764-89.2011.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILTON CELSO BRITO LOUREIRO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças de complemento da RMNR, com integrações no FGTS, observada a evolução salarial do autor, referente ao período de 1/7/2007 a 31/8/2009, data limite da validade do acordo coletivo de trabalho vigente.;

**Processo: E-ED-RR - 162600-40.2006.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: ROSE MARIE GRECCO BADIALI LEITÃO TEIXEIRA, Advogada: Rose Marie Grecco Badiali Leitão Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, à míngua de fundamento constitucional para o Segredo de Justiça, na medida em que o atual texto constitucional prevê a publicidade de todos os julgamentos e não encontrando motivo razoável que autorize exceção a esse princípio, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 428300-60.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAUDECI FERMINO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente contrariedade à Súmula 294 do c. TST, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1145-55.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CONFESSOR CANDIDO, Advogado: Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 40900-44.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: João Cançado Filho, Embargado(a): JAIRO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta e Ives Gandra Martins Filho no sentido de conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular; e o da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22-08-2013, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Alexandre Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais